

Justiça e liberdades: a abordagem das capacidades públicas

Magnus Dagios¹

Resumo

Amartya Sen faz críticas as noções de justiça dos contratualistas. Segundo Sen, os contratualistas possuem teorias da justiça que seriam sobretudo “ideais *a priori*” de justiça. Tal modelo visa a garantia de instituições perfeitamente justas. Sen estabelece que o método mais apropriado para as teorias da justiça seria o método comparativo que faz análises dos diferentes modos de vida que as pessoas reais conseguem objetivar. O principal é o conceito de capacidades: a capacidade de uma pessoa para realizar coisas que julga serem fundamentais para ela. Mais importante que a culminação do objetivo é a oportunidade de possuir alternativas de escolha, e ter a liberdade para decidir. O problema na teoria de Sen é que não estabelece um limite com o qual é possível políticas públicas e institucionais para a realização das capacidades. Por isso, estabeleço a ideia de capacidades públicas que seriam as únicas que um Estado se interessaria em fornecer aos seus cidadãos, aumentando seus funcionamentos e suas liberdades substanciais. A melhora das demais capacidades individuais restariam aos indivíduos se auto proverem.

Palavras-chave: Teorias da Justiça. Amartya Sen. Capacidades. Bens públicos.

Abstract

Amartya Sen criticizes the notions of contractualist justice. According to Sen, contractualists have theories of justice that would be primarily *a priori* “ideal” of justice. Such model aims at guaranteeing perfectly fair institutions. Sen states that the most appropriate for theories of justice would be the comparative method that makes analyzes of the different ways of life that real people can request. The focus is the concept of capabilities: the ability of persons to accomplish things that believes are fundamental to them. More important than the culmination of the goal is the opportunity to choice between alternatives, and have the liberty to decide. The problem in Sen's theory is that it does not set a limit on which institutional policies for capacity are possible to implement. That is why I set out the idea of public capacities, which would be the only ones that a State would be interested in providing to their citizens, increasing their possibilities and their substantial liberties. The improvement of the other capacities would be to individuals to provide themselves.

Keywords: Theories of Justice. Amartya Sen. Capabilities. Public goods.

¹ Doutor em Filosofia e Professor na Fundação Universidade Federal de Rondônia. E-mail: magnus@unir.br

1. Introdução

O problema da justiça no interior e nas relações dos Estados pode ser considerado sob diversos pontos de interesses e origens, conforme a injustiça analisada ou o que se procura resolver para diminuir o sofrimento causado por fontes intoleráveis. O principal objetivo nesse trabalho será analisar a proposta de Amartya Sen referente a questão da justiça, principalmente sua noção de capacidades. No final pretendo propor uma limitação dessa abordagem. O fio condutor de Sen para as suas ideias relacionadas a justiça é tentar se distanciar dos autores “contratualistas” ao mesmo tempo em que trabalha por comparação a eles. Uma das objeções aos contratualistas é a busca de uma teoria perfeita “a priori” que proporcionaria arranjos e instituições perfeitamente justas, que seria exemplar na obra de John Rawls na filosofia política contemporânea, mas que de uma maneira geral está presente em vários teóricos do contrato hipotético.

Diferentemente dos contratualistas, Sen defende a vertente iluminista de filósofos como Smith, Condorcet, Bentham, Marx e John Stuart Mill que adotaram uma abordagem comparativa: “abordagens que compartilham o interesse comum em fazer comparações entre diferentes vidas que as pessoas podem levar, influenciadas pelas instituições, mas também pelo comportamento real dessas pessoas” (SEN, 2011: p. 18). Entre as similitudes das duas correntes antagônicas (contratualistas e comparativa) está a exigência do apelo a razão e ao debate público. A diferença principal nas demarcações de Sen, repousa em sua noção de liberdade.

2. A liberdade como capacidade

Para Sen o foco de uma teoria da justiça não pode estar centrado num institucionalismo transcendental que desde o período moderno domina a filosofia política até nossos dias. Nesse caso os objetivos mudam. De sociedades perfeitamente justas para modos de promover

a justiça. Ao invés de se deter em instituições que promoveriam a justiça da melhor forma possível, no projeto de Sen a justiça depende das realizações que ocorrem nas sociedades reais: “necessidade de focar as realizações e os feitos, em vez de apenas o que se identifica como as instituições e as regras certas” (SEN, 2011: p. 40). A alternativa contratualista, de acordo com Sen está atrelada à arranjos, e sua concepção comparativa em *realizações*, entre escolhas de alternativas viáveis dentro de uma sociedade. Qual o argumento de Sen para preferir focar em realizações e não no institucionalismo transcendental de sociedades perfeitamente justas?

O principal motivo parece ser a impossibilidade de escolha entre princípios divergentes. Em outras palavras, pode haver incompatibilidade de princípios de justiça concorrentes mesmo que ambos passem pelo exame crítico racional e razoável. Para Sen a escolha em uma posição inicial de princípios da justiça como em Rawls (RAWLS, 2000) exigiria a escolha de apenas um tipo de argumento imparcial que satisfaça as exigências da justiça: “o que não sabemos é se a pluralidade de razões a favor da justiça permitiria que um conjunto único de princípios de justiça emergisse na posição original” (SEN, 2011: p. 41). Igualitaristas, utilitaristas e libertários teriam visões diferentes sobre qual solução escolher. Caso fosse abandonada a pretensão de univocidade dos princípios da justiça, o programa institucional sofreria uma série de indeterminações, pois não ficaria claro em qual direção e combinações institucionais a estrutura básica deveria escolher.

Outro problema para as teorias do institucionalismo transcendental, além da não existência de um arranjo social identificado como perfeitamente justo é a questão pragmática. A teoria da justiça que invoca por uma solução perfeitamente justa, desconsidera a situação real em que os indivíduos precisam escolher entre alternativas diversas concretas,

Para exemplificar, se estamos tentando escolher entre um Picasso e um Dali, de nada adianta invocar um diagnóstico (mesmo que

esse diagnóstico transcendental pudesse ser feito) segundo o qual o quadro ideal no mundo é a *Mona Lisa*. Pode ser interessante ouvir isso, mas não tem nenhuma relevância na escolha entre um Dalí e um Picasso. Na verdade, para a escolha entre duas alternativas com que deparamos, não é minimamente necessário falar sobre o que pode ser o quadro mais grandioso ou perfeito do mundo. Também não é suficiente, ou mesmo de alguma serventia específica, saber que a *Mona Lisa* é o quadro mais perfeito do mundo quando a escolha é de fato entre um Dalí e um Picasso. (SEN, 2011: p. 46)

Para Sen a teoria transcendental não nos ajuda em nada para o processo de decisão entre alternativas na justiça comparativa. São duas teorias diferentes tratando de questões diferentes. A teoria transcendental pode tratar de questões de interesse intelectual, mas não responde à questão da alternativa que deve ser escolhida: “o que é necessário, em vez disso, é um acordo baseado na argumentação racional pública sobre rankings de alternativas que podem ser realizadas” (SEN, 2011: p. 47).

Uma das consequências com relação a abordagem das capacidades para fazer algo é considerar a vida substantiva das pessoas e não apenas um aspecto dentre outros, como a abordagem utilitarista da felicidade. A liberdade de escolha também leva a questão da responsabilidade da decisão. Nesse caso, Sen não ignora o processo que permite a realização da escolha. Os meios devem ser considerados, e meios injustos claramente definidos precisam ser diferenciados de meios legítimos ou de circunstâncias incontrolláveis. Tal explicação não entra no debate deontológico/consequencialista, pois considera que os processos são importantes, não por aplicar os deveres, mas porque devem ser responsáveis. Pode-se dar o exemplo de ir a uma batalha. Além de pensar na vitória, ou no dever de lutar, é preciso considerar o processo, ou seja, o número de mortes, as vidas em jogo, os recursos utilizados, etc.. Por conseguinte, manter o foco nas capacidades – no que as pessoas de fato podem escolher e realizar – significa estar em uma ponderação entre consequências e processos. A abordagem de justiça de Amartya Sen, atrela uma ontologia com capacidades de

escolha, e não é uma visão simplesmente consequencialista. Para ele o “agency aspect” considera a pessoa em sentido amplo “including valuing the various things he or she would want to see happen, and the ability to form such objectives and to have them realized” (SEN, 1988: p. 59)

A liberdade substantiva, passa a ser uma condição fundamental para a justiça. Sen mostra uma conexão não necessária entre ganhos econômicos e liberdade substantiva. Embora estejam muitas vezes conectados, é fato que em muitos países ricos certos grupos de pessoas encontram dificuldades para a realização social. Os afro-americanos em certos centros urbanos possuem condições de vida piores que pessoas em países em desenvolvimento. Mais do que a renda, é preciso verificar a organização social, a saúde pública, a escolarização, e outros fatores relevantes. É importante para a justiça social considerar o tipo de vida que as pessoas possuem. Mas é preciso ir mais à frente.

Se verificar o nível de vida é importante para considerações de justiça, também é salutar estabelecer o grau de liberdade para formas diversas de estilos de vida. A liberdade de escolher o tipo de vida que queremos ter é para Sen um dos aspectos mais valiosos que temos para a justiça. E essa possibilidade de escolha não se refere tão só aos ganhos pessoais mas poderia ser em relação a outros indivíduos ou objetivos. A liberdade é importante para conquistar o que desejamos, mas também o próprio processo de não ser constrangido por ninguém deve ser valorizado.

Por conseguinte, Sen se concentra na abordagem das capacidades como a característica principal para avaliar a justiça em uma sociedade, diferentemente de abordagens como a utilitarista (prazer, felicidade) e aquelas de recursos. Na abordagem das capacidades se valoriza a capacidade de uma pessoa para realizar coisas que julga serem fundamentais para ela. Desse modo, uma pessoa que possui maior capacidade terá maior oportunidade real para realizar o que valoriza. Mas o foco principal da abordagem das capacidades não é a realização da escolha, mas a oportunidade de

possuir mais opções, de aproveitar uma oportunidade ou decidir não realizá-la. Assim, é diferenciado aquilo que foi escolhido e realizado do conjunto capacitório mais amplo das possíveis alternativas que poderiam ser efetivadas. De acordo com Sen:

(...) mesmo um rigoroso “empate” entre duas pessoas quanto aos funcionamentos realizados ainda pode ocultar diferenças significativas entre suas respectivas vantagens, que poderiam nos fazer compreender que uma pessoa pode estar realmente “em desvantagem” muito maior do que outra. Por exemplo, com relação a passar fome e estar desnutrida, uma pessoa que jejua voluntariamente por motivos políticos ou religiosos pode estar tão privada de alimentos e desnutrida quanto uma vítima da fome. Sua manifesta desnutrição – o funcionamento realizado por ambas – pode ser a mesma coisa e, ainda assim, a capacidade da pessoa próspera que decide jejuar pode ser muito maior do que a da pessoa que morre de fome involuntariamente por causa da pobreza e indigência. (SEN, 2011: p. 271)

Para Sen, a distinção entre “resultado de culminação” e “resultado abrangente” em relação a oportunidade da liberdade é essencial. A oportunidade pode ser associada tão-só a resultados de culminação, quando o que importa é o resultado final do que a pessoa acaba conseguindo, e pode também estar correlacionada com a abrangência de escolha, quando se leva em conta o processo ou a forma como a pessoa atinge a culminância da escolha. Na oportunidade entendida de forma ampla, os indivíduos podem optar dentre alternativas viáveis, sair ou ficar em casa num domingo, por exemplo.

Mas a ideia de liberdade também diz respeito a sermos livres para determinar o que queremos, o que valorizamos, e, em última instância, o que decidimos escolher. O conceito de capacidade está, portanto, ligado intimamente com o aspecto de oportunidade da liberdade, visto com relação a oportunidades “abrangentes”, e não apenas se concentrando no que acontece na “culminação”. (SEN, 2011: p. 266)

Assim, a abordagem da capacidade se concentra no aspecto das desigualdades de capacidades para a avaliação das disparidades sociais. Mesmo que Sen não propõe nenhum tipo de política concreta de como essas desigualdades devem ser aplainadas ele acha importante “chamar a atenção para as decisões que teriam de ser feitas e a análise de políticas que precisa levar em conta o tipo correto de informação” (SEN, 2011: p. 267), nesse caso o foco nas capacidades. E essa abordagem tem como central a vida humana e na pluralidade de características de funcionamentos que é possível escolher e combinar, e não somente em algum aspecto específico como renda, prazer ou felicidade.

3. Capacidades e recursos. A questão dos bens primários.

A justiça considerada a partir das capacidades desloca o peso dos meios de vida para as oportunidades reais de vida dos indivíduos. A orientação por meios é estabelecida, por exemplo, por John Rawls quando trabalha os “bens primários”, que são meios gerais para vários fins dos indivíduos. Ao contrário, a abordagem das capacidades se refere a liberdades de oportunidades substantivas que as pessoas teriam para de fato realizar seus objetivos valorizados. Para ilustrar essa diferença pode ser dado um exemplo:

(...)se uma pessoa tem uma renda alta, mas também é muito propensa a uma doença crônica, ou é afetada por alguma deficiência física grave, então ela não precisa necessariamente ser vista como estando em grande vantagem pela simples razão de ter uma renda alta. Ela com certeza tem mais de um dos meios para viver bem (isto é, uma renda elevada), mas enfrenta dificuldades em converter essa vantagem em boa vida (ou seja, vivendo de forma que tenha razão para celebrar) devido às adversidades da doença, e à deficiência física. Temos de olhar em vez disso para o quanto ela pode de fato realizar, se assim o deseja, de um estado de boa saúde, bem-estar e aptidão, para fazer o que tem razão para valorizar. (SEN, 2011: p. 269)

Desse modo, para Sen a sustentabilidade da vida humana não pode ser garantida tão-só no nosso padrão de vida e satisfação de necessidades, mas principalmente em uma liberdade substantiva de escolhas entre um bom número de opções possíveis. Um desenvolvimento sustentável reformulado a partir dessas considerações deveria incluir a expansão da liberdade e capacidades substantivas das pessoas sem comprometer as gerações futuras. De “pacientes” cujas necessidades merecem consideração para “agentes” que possuem uma liberdade para definir o que valorizar e buscar além de necessidades básicas ou padrões de vida manifestos.

Na abordagem das capacidades a renda ou riqueza não é um parâmetro adequado para estabelecer as vantagens e desvantagens dos indivíduos. Os recursos materiais não são algo valorizados por si mesmos mas em vista de um fim como pensava Aristóteles na “Ética a Nicômaco”. Pessoas ricas que possuem deficiências podem estar em desvantagens consideráveis e que pessoas pobres podem não possuir. Portanto o ponto principal é identificar as capacidades a disposição em que as pessoas de fato podem usufruir.

A teoria da justiça baseada nas capacidades desloca o foco de teorias como a de John Rawls que se concentra nos meios para variados fins, como os bens primários do princípio da diferença rawlsiano. Apesar de serem importantes, renda e riquezas, poderes e prerrogativas associados a cargos, bases sociais da autoestima, certas liberdades e direitos eles são meios e não fins em si mesmos. De acordo com Thomas Pogge “ é notável que a proposta de critério público para avaliar bens individuais em termos de bens sociais somente, ignora todas as características naturais dos cidadãos” (POGGE, 2007: p. 73). De tal modo, para Sen, pessoas com características distintas podem ter oportunidades completamente diferentes para converter a renda e bens primários em fins que valorizam. De fato, a relação entre os recursos e a pobreza é variável e dependente das características das pessoas e do seu meio. Sen destaca quatro tipos de contingências que importam para a conversão entre renda e tipos de fins valorizados pelas pessoas.

1) Heterogeneidade pessoais: As pessoas têm características que variam muito em relação a condições físicas, doenças, habilidades, necessidades; 2) Diversidades no ambiente físico: O ambiente físico determina também quanto é possível alcançar com determinada renda. Questões climáticas, geográficas, poluição, inundações e temperaturas extremas influenciam nas possibilidades de oportunidades das pessoas; 3) Variações no clima social: As condições sociais como saúde pública, ensino, violência, estruturas públicas também influenciam na abrangência de capacidades que uma pessoa pode possuir; 4) Diferenças de perspectivas relacionais: Se refere aos comportamentos e valores em uma sociedade que determinam as relações sociais. Assim, os padrões exigidos em determinada localidade podem ser mais altos exigindo mais recursos, o que influencia na autoestima e no sentimento de vergonha (SEN, 2011: p. 288-290).

Além de ser desvantajoso, questões como idade, doenças ou deficiência para adquirir uma renda, elas tornam mais difíceis a conversão de renda em capacidades, o que prejudica a análise da pobreza real que pode ser maior do que a constatação da renda tão-somente. Questões de gênero como por exemplo alocar recursos preferencialmente para meninos e não para meninas dentro das famílias é um fator importante de desvantagem que influenciará sobre as capacidades. Se apenas for analisado a renda total familiar e não questões como essas, que influenciam a saúde das meninas em países asiáticos e africanos, não se terá uma noção clara das desvantagens sociais.

Outro grupo desprivilegiado são os inaptos. Para Sen em tal situação precisariam de mais recursos que os fortes e são, mas são os mais pobres dentre os pobres. Soma-se as dificuldades de se obter renda com a propensão a não conseguir converter a renda que possuem em viver bem devido as inaptidões. No entanto elas poderiam ser evitadas ou substancialmente diminuídas com políticas adequadas e programas de prevenções. Muitas inaptidões podem ser solucionadas com programas governamentais que evite a desnutrição

materna e das crianças, doenças da infância como poliomielite e aquelas que passam da mãe para o feto. De acordo com Sen:

Ao alimentar essa passividade, o conservadorismo conceitual desempenha um papel significativo. Em particular, a concentração na distribuição de renda como guia principal para a equidade distributiva impede uma compreensão do drama das inaptidões e de suas implicações morais e políticas para a análise social. Mesmo o uso constante de visões da pobreza baseadas na renda pode desviar a atenção da terrível dureza da privação social, que combina a desvantagem da conversão com a da renda. (SEN, 2011: p. 294)

Pelo exposto é clara a diferença entre a abordagem das capacidades de Sen e dos recursos pelos bens primários de Rawls em seu princípio da diferença (Desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, elas são correlacionadas para posições e cargos abertos a todos sobre condições de justa igualdade de oportunidades; segundo, elas devem beneficiar os membros menos favorecidos da sociedade). Mesmo que Rawls demonstre grande simpatia pelos menos favorecidos e que considere as desvantagens para as necessidades especiais como inaptidões e deficiências numa fase posterior a constituição da estrutura institucional básica da sociedade, como na fase legislativa, a solução proposta parece que desconsidera o problema das diferenças de liberdades substantivas para oportunidades. Pessoas diversas (características pessoais, ambiente físico e social) podem ter dificuldades em converter seus recursos (renda e riqueza) em capacidades, naquilo que valorizam fazer. Para Sen, essa dificuldade de conversão não é somente uma questão de “necessidades especiais”, mas correspondem a variabilidade da vida humana como um todo, e podem ser pequenas, médias ou grandes. De acordo com Sen:

Acredito que Rawls também seja motivado por sua preocupação com equidade distributiva das liberdades substantivas e capacidades, mas ao fundamentar seus princípios da justiça na perspectiva informacional dos bens primários contida no princípio

da diferença, ele deixa a determinação das “instituições justas” para a justiça distributiva e para a orientação institucional básica exclusivamente sobre os ombros delgados dos bens primários. Isso não concede a sua preocupação subjacente com as capacidades um espaço suficiente para que elas influenciem a fase institucional pela qual seus princípios de justiça estão diretamente interessados. (SEN, 2011: p. 296)

4. Bens Públicos e Capacidades Públicas.

Seguindo a abordagem das capacidades de Amartya Sen, mas diminuindo o seu alcance, proponho as noções de “bens públicos” e “capacidades públicas”. Essas noções recebem inspiração de Kant e da ideia de bens públicos nas relações internacionais. De tal modo que essas noções não estão completamente de acordo com as concepções de justiça de Rawls ou Sen, embora seja consequência delas. Começo com a ideia de bens públicos. O que são eles? O conceito de bens públicos tem origem no século XVIII. David Hume no “Tratado da natureza humana” e Adam Smith na “Uma investigação da natureza e das causas da riqueza das nações” trabalharam com a ideia de bens públicos. Pode ser da seguinte forma:

Sabemos que o mercado é o meio mais eficiente de produção de bens privados. Mas o mercado depende de um conjunto de bens que por si só não pode proporcionar: direitos de propriedade, previsibilidade, segurança, nomenclatura e assim por diante. Esses bens com frequência precisam ser fornecidos por mecanismos não pertencentes ao mercado ou por mecanismos modificados de mercado. (...) Os bens públicos são reconhecidos como trazendo benefícios dificilmente restringíveis a um único “comprador” (ou grupo de “compradores”). Contudo, uma vez estes fornecidos, muitos usufruem deles gratuitamente. Os nomes das ruas são um exemplo. Um meio ambiente despoluído é outro. Sem um mecanismo de ação coletiva, a produção desses bens pode ser insuficiente. (KAUL, GRUNBERG, STERN, 2012: p. 19-20)

Um exemplo é a educação. Se for medido o que uma pessoa se beneficiaria se fosse instruída e subtrairmos da renda que ela

ganharia se não fosse teríamos os benefícios da instrução. Mas a instrução não traz benefícios apenas a pessoa. A instrução pode trazer renda para os patrões da pessoa instruída, para a família dessa pessoa, para o Estado e a sociedade em geral. Em outras palavras, a educação gera grandes externalidades: “Se puséssemos uma cifra em todos esses benefícios, a quantia acumulada apenas pela pessoa recebedora da instrução seria menor. Essa diferença entre os benefícios públicos e os privados é denominado externalidades. E por causa da substancial externalidade, a educação é um bem público”. (KAUL, GRUNBERG, STERN, 2012: p. 20)

Ao relacionarmos a noção de bens públicos com a da abordagem das capacidades de Sen temos o conceito de capacidades públicas. Capacidades públicas seriam as únicas que um Estado se interessaria em fornecer aos seus cidadãos, aumentando seus funcionamentos e suas liberdades substanciais. A melhora das demais capacidades individuais restariam aos indivíduos se auto proverem. E esta ideia está também relacionada com a concepção do direito público do filósofo Emanuel Kant. Kant define o “Princípio universal do Direito” da seguinte forma: “Qualquer ação é justa se for capaz de coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal, ou se na sua máxima a liberdade de escolha de cada um puder coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal” (KANT, 2003: p. 76-77). Kant explica o que seria o conceito de direito:

O conceito de direito, enquanto vinculado a uma obrigação a este correspondente (isto é, o conceito moral de direito) tem a ver, *em primeiro lugar*, somente com a relação externa e, na verdade, prática de uma pessoa com outra, na medida em que suas ações, como fatos, possam ter influência (direta ou indireta) entre si. (KANT, 2003: p. 76)

Na parte dois da “Doutrina Universal do Direito” que corresponde ao direito público, Kant estabelece que é facultado ao Estado o direito de cobrar impostos dos ricos e de suas propriedades

para dar aqueles incapazes de se manter por si mesmos: “Os ricos adquiriram uma obrigação relativamente à coisa pública, uma vez que devem sua existência ao ato de submissão à sua proteção e zelo, o que necessitam para viver”. O Estado então “fundamenta o seu direito de contribuição do que é deles nessa obrigação, visando à manutenção de seus concidadãos” com a ressalva de que “mesmo que as contribuições correntes aumentassem com o número dos pobres, esse sistema não faz da pobreza um meio de aquisição para os preguiçosos (como se tem a temer no que tange às instituições religiosas), e assim não se converte numa carga injusta imposto ao povo pelo governo” (KANT, 200: p. 169). Assim Kant fundamenta a ajuda aos pobres pelos ricos mediante a cobrança de imposto, pela ideia de que os ricos se beneficiam do pacto social ou contrato. Contudo essa contribuição não poderá extrapolar os limites dos “meios de subsistência daqueles que são incapazes de prover sequer a satisfação de suas necessidades naturais mais indispensáveis” (Idem) não sendo um meio de aquisição para os acomodados. Na mesma direção Kant mostra que ao Estado não é tarefa ajuizar sobre a felicidade de cada um, pois não se deduz a felicidade do princípio universal do direito acima citado. Para Kant,

Se a doutrina dos costumes fosse simplesmente a doutrina da felicidade, seria absurdo buscar princípios *a priori* para ela, uma vez que por mais plausível que possa parecer afirmar que a razão, mesmo antes da experiência, poderia entrever os meios para a consecução de um gozo duradouro das genuínas alegrias da vida, ainda assim tudo que é ensinado *a priori* acerca desse assunto é ou tautológico ou presumido sem qualquer base. Somente a experiência é capaz de ensinar o que nos traz alegria. (...) (KANT, 2003: p. 58)

Desse modo, pode-se concluir de Kant que sua concepção do direito público permite pensar o Estado como garantidor de bens públicos para alavancar as capacidades públicas através da cobrança de impostos e taxações de propriedades sem, entretanto, ser um meio para a busca da felicidade individual ou desejos de foro íntimo.

De tal forma, parece que Kant não concordaria com a noção de capacidades de Amartya Sen que determina que instituições públicas buscassem aumentar a oportunidade de capacidades das pessoas indeterminadamente ou ilimitadamente. A teoria da abordagem das capacidades de Sen quando analisada pelos seus princípios constitutivos pode ser uma posição extrema quando se considera a possibilidade de atender as vontades dos indivíduos embora as suas tentativas de se defender de tais concepções. Porém a noção de capacidades pode ser útil e praticável quando limitada a bens públicos e as tarefas coletivas designadas para o Estado.

Assim sendo, é possível destacar alguns bens públicos que podem ser almejados em políticas institucionais que visam aumentar as capacidades públicas dos indivíduos:

- **Segurança:** A defesa nacional e a segurança interna nos Estados são bens públicos na medida em que: “*Não rivalizante* – ou seja, o consumo, ou o desfrute, da proteção concedida pela defesa nacional a um residente de um país não diminui o consumo dessa proteção por um outro residente. A proteção é indivisível, e o seu usufruto por uma pessoa adicional não envolve nenhum custo marginal ou adicional. *Não excludente* – ninguém no país pode ser excluído de beneficiar-se da proteção da defesa nacional, independentemente de se ele ou ela contribui diretamente para o orçamento da defesa” (HAMBURG; HOLL, 2012: p. 426-427).
- **Saúde:** O controle de doenças é um bem público pois beneficia a todos na sociedade. Seus ganhos extrapolam os ganhos da cura por um indivíduo: “Existem muitas e boas razões à saúde e uma melhor comunicação. Mas também se explica por que em um mundo de maior mobilidade – das pessoas e das mercadorias – riscos à saúde em qualquer lugar podem impor ameaças a todos os lugares. Portanto, o conhecimento gerado pela vigilância da saúde internacional possui uma importante dimensão de bem público. Como a informação sobre os riscos existentes é com frequência de grande interesse e benefício a todos os países, devido à força da sociedade civil e da mídia fica cada vez mais difícil não revelar essa informação” (ZACHER, 2012: p. 314).
- **Direito a Instrução:** A instrução com vistas ao conhecimento e a vida profissional é fundamental não exclusivamente para o indivíduo que a recebe como para toda a sociedade a onde ele reside. Atrelado a isso está a necessidade da qualidade da educação para o desenvolvimento

sustentável de um país: “Essas mudanças na economia mundial requerem um número cada vez maior de trabalhadores com habilidades de nível mais alto que precisam atualizar seus conhecimentos e habilidades regularmente. A ‘aprendizagem de grau elevado’ – envolvendo conhecimento metodológico e também habilidades como criatividade, comunicação e trabalho em equipe – é valorizada cada vez mais em relação à aprendizagem de fatos. Em muitos lugares pelo mundo, tanto como na América Latina, o elevado valor do conhecimento está resultando em declínio nos salários dos trabalhadores não qualificados ou semiquilificados comparados aos dos qualificados (WOLFF; CASTRO, 2004: p. 157).

- **Prevenção e garantias aos Inaptos:** O apoio a pessoas com inaptidões beneficia a todos numa sociedade, na medida que essas pessoas podem contribuir muito mais com a coletividade quando estão assistidas. Por isso deve ser tarefa do Estado como um bem público a prevenção e ajuda aos inaptos. Algumas inaptidões podem ser evitadas através de programas de governo que evitem a desnutrição infantil e doenças infecciosas, enquanto outras precisam ser auxiliadas. Além de evitar bolsões de pobreza, o auxílio aos inaptos também passa por questões morais da humanidade.

5. Conclusão

Amartya Sen em sua concepção de justiça através de um método comparativo leva em consideração as diferenças de comportamentos reais que as pessoas podem ter mesmo quando influenciadas por instituições. Contrapõe-se assim às teorias contratualistas que seriam modelos *a priori* de uma justiça ideal para instituições perfeitamente justas que teriam dificuldades para a sua plena aplicabilidade. Defende, contudo, um modelo de justiça baseada na ideia de capacidades: a capacidade que um indivíduo possui para realizar coisas que são fundamentais para esse indivíduo. Nesse aspecto, o fundamental é se concentrar nas oportunidades e possíveis alternativas que a pessoa tem para escolher e não apenas na culminância de um objetivo tão somente. A liberdade de escolha e a ponderação entre o processo (escolha e meios) e as consequências (resultados) são primordiais. Uma pessoa

com um conjunto capacitório amplo terá mais condições de realizar aquilo que valoriza pois terá mais possibilidades de escolha. Desse modo, aplainar as desigualdades seria, de acordo com Sen, reduzir as diferenças no conjunto capacitório de escolha, e é nas capacidades dos indivíduos que as instituições devem basear suas políticas.

A abordagem das capacidades nas considerações de justiça parece possuir um ganho em relação a teorias como a de John Rawls que possuem o foco principal em bens primários. Os bens primários seriam meios para os mais variados fins, não tendo em conta as grandes diferenças entre os indivíduos. Pessoas diferentes podem ter dificuldades em converter esses meios em fins que realmente desejam. Para Sen é importante considerar a oportunidade de uma liberdade substantiva para escolher entre alternativas possíveis, e não somente a satisfação de necessidades. Desse modo, renda e recursos não são um parâmetro adequado, pois pessoas ricas, mas doentes podem ter maiores dificuldades em converter renda em satisfação de fins valorizados. Mas o quanto e até que ponto as instituições públicas deveriam se preocupar com essas diferenças de capacidade?

Defendo a ideia das capacidades públicas. Ao mesmo tempo que em que adoto a ideia da abordagem das capacidades de Sen no que tange a consideração pela diferença do conjunto capacitório das pessoas, rejeito a abrangência indeterminada ou ilimitada destas para considerar o enfoque da desigualdade dentro de um Estado. As capacidades públicas são aquelas em que o Estado deve estar interessado em fornecer, aumentando as capacidades e liberdades substanciais, porque está assentado nos bens públicos: bens que uma vez produzidos não se restringem a apenas um indivíduo mas ao todo social, pois produz externalidades que tem abrangência pública: saúde, educação, segurança, Prevenção e garantia aos inaptos são alguns exemplos de bens públicos em que as instituições deveriam pensar em aumentar as capacidades dos indivíduos.

O enfoque nesses bens não seria como os bens primários de Rawls, como meios para os mais variados fins. Os indivíduos seriam tratados de acordo com as diferenças de capacidades e no que

valorizam em meio a esses bens públicos (exemplo: qual profissão escolher, qual tratamento aderir, etc.). As capacidades públicas, seriam um parâmetro que estabeleceriam até onde as instituições públicas deveriam ir para ampliar o conjunto capacitório das pessoas. Desse modo se estabelece um modo de como o Estado deveria atuar em relação as capacidades dos cidadãos.

Referências

- HAMBURG, David A.; HOLL, Jane E. Prevenindo Conflitos Mortais. In: KAUL, Inge; GRUMBERG, Isabelle; STERN, Marc A. Bens Públicos Globais. Cooperação Internacional no Século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2012. pp. 409-424.
- KANT, Immanuel. A metafísica dos Costumes. São Paulo: Edipro, 2003.
- KAUL, Inge; GRUMBERG, Isabelle; STERN, Marc A. Bens Públicos Globais. Cooperação Internacional no Século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- POGGE, Thomas. John Rawls. His Life and Theory of Justice. New York: Oxford University Press, 2007.
- RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- SEN, Amartya. A ideia de justiça. São Paulo: Cia das Letras, 2011.
- SEN, Amartya. On Ethics and Economics. Malden: Blackwell Publishing, 1988.
- WOLFF, Laurence; CASTRO, Claudio de Moura. Educação e treinamento: a tarefa à frente. In: KUCZYNSKI, Pedro-Pablo; WILLIAMSON, John. Depois do Consenso de Washington: Retomando o crescimento e a reforma na América Latina. São Paulo: Ed. Saraiva, 2004. pp. 156-185.
- ZACHER, Mark W. Vigilância Epidemiológica Global. In: KAUL, Inge; GRUMBERG, Isabelle; STERN, Marc A. Bens Públicos Globais. Cooperação Internacional no Século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2012. pp. 313-330.